



## **POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A Diretoria de Comunicação (DCOM) da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), no uso de suas atribuições e considerando**

- a) os artigos 220, 221 e 223 da Constituição da República Federativa do Brasil que tratam da Comunicação Social;
- b) que a Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE, como instituição pública, deve dar transparência aos atos administrativos e divulgar sua produção acadêmica, científica, extensionista, de inovação e cultural e abrir-se ao diálogo com as comunidades em que atua e com a sociedade como um todo, buscando sempre aprimorar a interação com seus públicos interno e externo;
- c) que a divulgação científica promovida pelos veículos de comunicação ligados à UFAPE deve contemplar a socialização da ciência, da tecnologia e da inovação, produzida pela comunidade universitária;
- d) que a palavra comunicação designa uma ação em comum, participação, compartilhar de informações, experiências e agir em e na comunidade;
- e) que o conceito de comunicação pública pressupõe o compromisso com a democracia, a construção da cidadania, o respeito aos direitos humanos, a pluralidade de ideias, a diversidade cultural, devendo constituir-se em prática pautada pelo diálogo, pela transparência pública, pelo interesse coletivo e pela liberdade e autonomia e, ainda, pela abertura de canais de participação efetiva da sociedade;
- f) que a comunicação institucional implica uma atuação voltada ao compartilhamento de objetivos da instituição com seus públicos, bem como a missão, visão e valores, de forma a contemplar a construção de uma identidade coerente com o seu papel social;
- g) que o conceito de comunicação interna remete a um conjunto de práticas permanentes de diálogo, o que implica ouvir e informar, além de mobilizar, educar e manter a coesão interna, de forma a reconhecer e compartilhar diretrizes e princípios de uma dada organização, buscando contribuir para a construção de uma imagem institucional marcada pela credibilidade e responsabilidade social;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE)  
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO DA UFAPE (DCOMU)

h) que o conceito de cultura de comunicação, nesta Resolução, compreende um conjunto de valores, princípios e normativas institucionais que guiam as ações dos diversos públicos da Universidade.

**RESOLVE**

Criar a Política de Comunicação Institucional da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

CAPÍTULO I  
DO CONCEITO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º A Política de Comunicação Institucional da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco normatiza o planejamento, a execução e a avaliação de estratégias, ações, produtos e serviços de comunicação, por meio de um conjunto articulado de princípios e objetivos:

Art. 2º A Política de Comunicação Institucional da UFAPE apoia-se nos seguintes princípios:

- I- compromisso com a comunicação pública e cidadã;
- II- promoção de uma cultura de comunicação baseada na postura ética, na concepção democrática, na eficiência profissional e no diálogo permanente com os diversos públicos;
- III- promoção da comunicação como direito inalienável da sociedade, tendo como pressupostos fundamentais a responsabilidade social e o compromisso permanente com a integração e o bem-estar da comunidade universitária;
- IV- promoção da comunicação como uma responsabilidade e compromisso permanente de todos os membros da comunidade universitária;
- V- fortalecimento da identidade e da imagem institucional de forma a explicitar a importância e o papel social da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE)  
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO DA UFAPE (DCOMU)

- VI- promoção da cidadania e de inclusão na Universidade, considerando a diversidade social, cultural, étnica, religiosa, econômica e de orientação sexual;
- VII- compromisso com o acesso à informação de interesse coletivo, contribuindo para a prática da transparência pública, para a socialização do conhecimento, para a difusão da cultura e para a democratização da comunicação;
- VIII- contribuição com políticas públicas voltadas para a área de comunicação;
- IX- valorização da comunicação como instrumento estratégico de gestão;
- X- promover o diálogo e a transparência institucional para a comunidade que está inserida;
- XI- postura ética na relação com a imprensa sem privilegiar um determinado veículo ou profissional em detrimento de outros.

Art. 3º A Política de Comunicação Institucional da UFAPE orienta-se pelos seguintes objetivos:

- I- integrar os diferentes organismos e setores de comunicação da Universidade;
- II- promover a articulação dos processos de comunicação com as demandas das atividades administrativas e acadêmicas relativas ao ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo, inovação e acessibilidade;
- III- desenvolver ações de comunicação que se articulem com as demais políticas institucionais da Universidade;
- IV- promover a visibilidade da produção acadêmica, científica, de extensão, cultura e inovação da Universidade;
- V- promover a troca de informações e experiências, o trabalho integrado, a interlocução entre as ações e os setores de comunicação da Universidade visando explicitar a importância e o papel da Universidade para o desenvolvimento da sociedade.

CAPÍTULO II  
DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO DA UFAPE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE)  
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO DA UFAPE (DCOMU)

Art. 4º A Política de Comunicação Institucional é coordenada pela Diretoria de Comunicação - DCOM.

Parágrafo único. São atribuições da DCOM:

- I- executar os princípios e as diretrizes da Política de Comunicação da UFAPE;
- II- planejar, coordenar e desenvolver produtos, serviços e ações estratégicas em sua área de atuação;
- III- apresentar o plano anual de trabalho, com indicação de ações, metas e objetivos a serem alcançados;
- IV- realizar pesquisas e normatizar ações de comunicação no âmbito da UFAPE;
- V- estabelecer manual com detalhamentos relativos aos processos de trabalho internos;
- VI- estimular e participar do planejamento de ações integradas em comunicação;
- VII- desenvolver atividades de assessoria de imprensa institucional;
- VIII- zelar pelo cumprimento da Política de Comunicação Institucional;
- IX- promover ações de capacitação em comunicação;
- X- organizar e gerenciar o acervo bibliográfico, artístico, fotográfico, científico, histórico, documental, misto ou qualquer outro produzido pelos veículos de comunicação da universidade;
- XI- validar e distribuir adequadamente mensagens destinadas aos servidores e discentes da UFAPE, assegurando a confiabilidade das informações compartilhadas na instituição;
- XII- elaborar e gerenciar propostas que visem melhoria e garantia de acesso às informações produzidas e veiculadas pelas mídias da UFAPE, visando atender, da melhor forma possível as pessoas com deficiências, contribuindo assim com a inclusão social e digital desse público;
- XIII- assessorar a elaboração dos planos de comunicação das unidades acadêmicas, unidades acadêmicas especiais e órgãos executivos da UFAPE.

CAPÍTULO III  
DOS AGENTES DE COMUNICAÇÃO



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE)

## DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO DA UFAPE (DCOMU)

Art. 5º Para a concretização de uma comunicação interna eficiente serão definidos agentes de comunicação nos locais de trabalho, que serão servidores docentes ou técnico-administrativos responsáveis por estabelecer o contato direto dos locais com a área de comunicação da Universidade.

§ 1º Os agentes de comunicação serão capacitados pelos profissionais da DCOM para contribuir com a organização das rotinas de comunicação em seus locais de trabalho.

§ 2º Os agentes de comunicação serão responsáveis por intermediar o relacionamento entre o local de trabalho e a DCOM para orientar o desenvolvimento de ações como criação de materiais gráficos, promoção de eventos, criação e atualização dos sites institucionais e redes sociais, divulgação interna e externa, organização de murais, desenvolvimento de ações de integração, dentre outras.

### CAPÍTULO IV

### DOS PÚBLICOS

Art. 6º Para execução de ações, produtos e serviços de comunicação, a UFAPE deverá considerar as peculiaridades dos públicos, classificados como internos, externos e mistos.

§ 1º Os públicos internos abrangem as pessoas que possuem uma relação direta com a Universidade, interagindo de forma permanente com suas estruturas organizacionais, a exemplo de discentes, servidores docentes, técnico-administrativos e terceirizados.

§ 2º Os públicos externos são compostos pelas pessoas que não possuem uma relação de vínculo corporativo com a instituição, mas interagem, direta ou indiretamente, com a Universidade, a exemplo da imprensa externa, comunidade acadêmica e científica de outras instituições, entidades de classe, potenciais alunos e familiares, instituições de ensino básico, familiares de estudantes e servidores, instituições parceiras, empresas e setores produtivos, terceiro setor, movimentos sociais, agências de fomento, poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle e fiscalização, fornecedores, sociedade em geral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE)  
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO DA UFAPE (DCOMU)

§ 3º Os públicos mistos, que reúnem características comuns de ambos os segmentos (interno e externo), a exemplo de entidades estudantis e de servidores da UFAPE, fundações, aposentados, egressos, voluntários, comunidade atendida por serviços, prestadores de serviços, empresas incubadas.

CAPÍTULO V  
DOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DA UFAPE

Art. 7º Os veículos de comunicação ligados à UFAPE, sejam eles impressos, digitais, audiovisuais ou de radiodifusão, são responsáveis por:

- I- promover a divulgação prioritária da ciência, da tecnologia, da inovação, das artes, da cultura, com ênfase na atuação da UFAPE;
- II- fortalecer uma imagem positiva da UFAPE junto à sociedade;
- III- produzir conteúdo e informação com ênfase em educação, cultura, cidadania, meio ambiente;
- IV- divulgar informações de interesse a comunidade acadêmica com clareza, buscando cumprir com seu papel social em termos de coletividade;
- V- manter acervo da memória digital (*website*, som, imagem, vídeo, dados de redes sociais, entre outros), produzidos por tempo indeterminado, observando as normas institucionais estabelecidas;
- VI- pautar-se pelo interesse público na divulgação das ações da UFAPE, de forma a ampliar a visibilidade e a transparência da Instituição junto à sociedade;
- VII- atender as demandas internas e externas, fornecendo informações seguras e confiáveis através dos veículos de comunicações da instituição;
- VIII- dar visibilidade a universidade por meio de seus veículos de comunicação;
- IX- respeitar e valorizar os direitos humanos, a diversidade e a justiça social.

Art. 8º A DCOM é responsável por criar, manter, operar e monitorar os veículos próprios de divulgação institucional da UFAPE.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE)  
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO DA UFAPE (DCOMU)

§ 1º São veículos de divulgação institucional da UFAPE:

- I - Portal UFAPE (site);
- II – As mídias sociais;
- III – O e-mail institucional.
- IV – A emissora de TV.
- V – A emissora de rádio.

§ 2º Os veículos de divulgação da instituição devem priorizar os conteúdos e eventos da UFAPE e seus públicos internos.

§ 3º As emissoras de TV e rádio, quando em operação, transmitirão conteúdos produzidos pela comunidade acadêmica da UFAPE e instituições parceiras, bem como a retransmissão de conteúdo disponibilizado pela Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP) e suas demais afiliadas.

Art. 9º A proposta de criação ou extinção de veículos de comunicação da UFAPE deve ser analisada pelos gestores institucionais, em conjunto com a DCOM.

Parágrafo único. Os veículos institucionais criados e mantidos por organismos executivos da Universidade, tais como sites, mídias sociais, murais, dentre outros, que utilizarem o nome ou a marca UFAPE, devem seguir esta Política de Comunicação Institucional e as diretrizes estabelecidas pela DCOM, por meio do Guia de Orientações para a Comunicação Institucional da UFAPE.

Art. 10 Os veículos de comunicação da UFAPE constituem campos de estágio e laboratórios para os discentes da UFAPE e de instituições parceiras.

CAPÍTULO VI  
DA IDENTIDADE VISUAL



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE)  
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO DA UFAPE (DCOMU)

Art. 11 É obrigatório o uso da marca oficial nos veículos de comunicação da UFAPE, nos materiais gráficos e nos ambientes de realização de eventos da instituição.

Art. 12 A aplicação da marca deve seguir rigorosamente os padrões previstos no Manual de Identidade Visual da UFAPE.

Art. 13 É obrigatório o uso de assinatura institucional pelos organismos executivos da UFAPE.

Art. 14 É exigida a inserção da marca oficial da UFAPE em todas as ações nas quais a instituição participe como promotora ou parceira e nos casos em que professores, técnicos-administrativos e estudantes estejam em missão institucional.

CAPÍTULO VII  
DOS EVENTOS DA UFAPE

Art. 15 Os eventos realizados pela UFAPE são classificados em protocolares, científicos, culturais e de extensão, sendo:

- I- eventos protocolares: as posses de reitores e diretores, as inaugurações, as concessões de títulos honoríficos, as colações de grau, a formalização de parcerias que tenham por finalidade dar publicidade aos atos institucionais e o fortalecimento do vínculo de públicos específicos com a instituição;
- II- eventos científicos: congressos, seminários, semanas acadêmicas e palestras, dentre outros, que tenham por finalidade a divulgação e socialização do conhecimento científico entre estudantes, professores, pesquisadores de outras instituições e o público em geral;
- III- eventos culturais: shows, apresentações musicais, teatrais, de dança e poesia, dentre outros, que contribuam para a área de cultura;
- IV- eventos de extensão: cursos, seminários, treinamentos, ações, dentre outros, que tenham por finalidade socializar o conhecimento e estreitar a relação da





UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE)  
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO DA UFAPE (DCOMU)

universidade com a sociedade, promovendo a troca de saberes por meio de experiências práticas.

§ 1º A realização de eventos na UFAPE deve respeitar (se houver), as resoluções ou outras normas que dispõem sobre a regulamentação do uso de espaços da UFAPE para a realização de atividades festivas, de lazer, culturais e eventos de grande porte;

§ 2º Os eventos protocolares e as cerimônias de abertura, que possuam autoridades, devem seguir a legislação federal em vigor que regulamenta a ordem geral de precedência entre as autoridades.

§ 3º Os procedimentos para as cerimônias de Colação de Grau da UFAPE são regulamentados por meio de resolução específica.

CAPÍTULO VIII  
DO PORTAL, SITES E MÍDIAS SOCIAIS DA UFAPE

Art. 16 Para interação com seus públicos internos e externos e visibilidade de ações e dados institucionais, a DCOM manterá o Portal UFAPE, sites e mídias sociais oficiais.

Art. 17 A criação de novos sites da UFAPE ocorrerá mediante autorização do Departamento de Tecnologia e Informação - DTI e da DCOM.

Art. 18 O conteúdo e a atualização dos demais sites institucionais são de responsabilidade das respectivas estruturas da UFAPE demandantes desses veículos de comunicação, que devem seguir esta Política de Comunicação Institucional e as normas estabelecidas pela DCOM e DTI.

§ 1º Os sites da UFAPE devem, obrigatoriamente, conter as seguintes informações atualizadas: equipe, departamentos, contatos, serviços, documentos oficiais e canais de comunicação com os públicos.

§ 2º Não será permitido conteúdo de Representação de Classes (Sindicatos, Associações, Diretórios e similares).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE)  
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO DA UFAPE (DCOMU)

§ 3º Não será permitido veicular qualquer tipo de propaganda de empresa privada ou mencioná-la de forma enaltecadora.

§ 4º Não serão permitidos assuntos que façam apologia religiosa, militar, partidária.

§ 5º Caso os sites não cumpram os requisitos desta política e demais normativas estabelecidas pela DCOM e DTI, serão suspensos e/ou retirados do ar.

Art. 19 A criação de perfis e páginas institucionais em mídias sociais deve seguir os objetivos institucionais da UFAPE e ser comunicada à DCOM para cadastro e monitoramento, como forma de evitar o crescimento não planejado e desordenado de espaços institucionais que possam gerar danos à imagem institucional e crises.

§ 1º Todos os perfis e páginas em redes sociais que utilizem o nome/marca UFAPE devem ter planejamento, contendo objetivos, plano de conteúdo, formas de interação e monitoramento e definição de um responsável pela gestão do canal;

§ 2º Os servidores docentes e técnico-administrativos que identificarem o vínculo com a UFAPE em seus perfis pessoais devem observar o Decreto nº 1.171/1994 – Código de Ética Profissional dos Servidores Públicos.

Art. 20 O uso do e-mail institucional, nome@ufape.edu.br é obrigatório.

CAPÍTULO IX  
DAS EMISSORAS DE RÁDIO E TV DA UFAPE

Art. 21 As emissoras de rádio e TV, ora denominadas Rádio UFAPE e TV UFAPE, fazem parte da RNCP, mediante termo de adesão firmado entre as partes.

Art 22 À DCOM compete a gestão o gerenciamento das ações e procedimentos relacionados à Radio UFAPE e TV UFAPE.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE)  
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO DA UFAPE (DCOMU)

§ 1º A produção e distribuição de conteúdo a ser veiculado através da Rádio UFAPE e TV UFAPE, bem como a pertinência da programação e de marketing estão sujeitas às Normas Internas e Política da RNCP e suas atualizações.

§ 2º A aquisição e manutenção de equipamentos, softwares, mobiliário e demais itens que compõem os dispositivos necessários para a operação da Rádio UFAPE e TV UFAPE são gerenciados pela DCOM.

§ 3º A comunidade acadêmica pode submeter propostas de programação para apreciação de pertinência e viabilidade de produção pela DCOM.

§ 4º A DCOM promoverá capacitação adequada aos proponentes de forma a assegurar a qualidade da programação e bom uso de equipamentos e instalações.

CAPÍTULO X  
DOS MURAIIS INSTITUCIONAIS

Art. 23 Para divulgação de campanhas, eventos, estágios, editais, dentre outros assuntos de interesse da comunidade universitária, a UFAPE disponibiliza murais institucionais, em formato impresso ou digital.

Art. 24 Quanto ao conteúdo dos murais institucionais:

- I- Não será permitido conteúdo calunioso, difamatório, racista, homofóbico, sexista, de incitação à violência ou a qualquer ilegalidade, ou que desrespeite a privacidade alheia;
- II- Não serão permitidos assuntos que façam apologia religiosa, militar, partidária e de promoção pessoal.

Art. 25 Em ambientes internos, a responsabilidade por disponibilizar, gerir e manter murais é da direção do organismo executivo da Universidade, no qual esteja afixado o mural.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE)  
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO DA UFAPE (DCOMU)

Art. 26 Em ambientes externos, a responsabilidade por disponibilizar, gerir e manter murais é da Prefeitura do Campus Universitário e da DCOM.

CAPÍTULO XI  
DO PLANEJAMENTO E DOS PLANOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 27 O planejamento estratégico de comunicação da UFAPE deverá ser desenvolvido, anualmente, pela DCOM.

Art. 28 Os planos de comunicação dos Laboratórios, Cursos de Graduação e Pós-Graduação, Órgãos suplementares/executivos da UFAPE devem ser elaborados a partir dos princípios e objetivos desta Política, das orientações e do planejamento de comunicação da UFAPE.

Art. 29 Projetos de ensino, pesquisa, extensão, cultura e inovação deverão, sempre que possível, destinar recursos humanos, materiais e financeiros para elaboração e difusão de produtos e serviços de comunicação, com vistas a divulgar os resultados alcançados pelos mesmos, democratizar o conhecimento produzido na universidade e ampliar o diálogo com a sociedade.

CAPÍTULO XII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Os casos omissos serão submetidos à apreciação da DCOM.

Art. 31 Esta Política deve ter ampla divulgação, para garantir que todos entendam suas responsabilidades e atuem de acordo com seus preceitos.